

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 57/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho datado de 15 de abril de 2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º **795/23**, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, se encontram notificados **todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, para:**

1- **No prazo de 15 dias** (úteis), se pronunciar(em), de forma escrita, sobre o que tiver(em) por conveniente, para efeitos de audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), e dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA);

O processo poderá ser consultado, na Divisão de Fiscalização, Contraordenações e Execuções Fiscais, - no Gabinete de Fiscalização Municipal - sito na Rua Cândido Capilé, nº 9 em Almada, nos dias úteis das 9,30h às 12h e das 14:00 às 16:30h, mediante agendamento.

2- **No prazo de 20 dias (úteis)**, e decorrido que seja o prazo de 15 dias para efeitos de audiência prévia - nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, executar as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, que se verificam no edificado sito na **Rua Fernão Oliveira 5, Costa da Caparica**, por se constatar que o mesmo coloca em risco pessoas e bens.

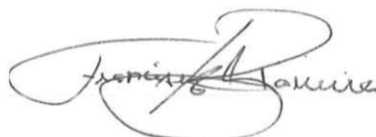
3- Mais ficam notificados, de que, o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 100.º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro e do artigo 348.º do Código Penal.

4- Ficam ainda notificados, de que, findo o prazo de 20 dias (úteis), e sem prejuízo da responsabilidade criminal, bem como da responsabilidade contraordenacional, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, isto é, sem que tenha(m) dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá determinar a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, levando-a a cabo, a expensas dos notificados.

Almada, 6 de maio de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA